



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, A
ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E O INSTITUTO
DANNEMANN SIEMSEN DE ESTUDOS
JURÍDICOS E TÉCNICOS.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRF-2ª REGIÃO, A EMARF E O IDS

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, A ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E O INSTITUTO DANNE MANN, SIEMSEN DE ESTUDOS JURÍDICOS E TÉCNICOS.

De um lado o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado por sua Presidenta, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE e a ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF, sediada na Rua Acre, nº 80, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, representada pela sua Diretora-Geral, Desembargadora Federal LILIANE RORIZ, e por seu Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal aposentado PAULO FREITAS BARATA; e do outro o IDS - INSTITUTO DANNE MANN, SIEMSEN DE ESTUDOS JURÍDICOS E TÉCNICOS, situado na Rua Marquês de Olinda, nº 70, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, representado por seu Diretor Executivo GERT EGON DANNE MANN, resolvem, entre si, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação acadêmica e técnica mútua dos participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras.

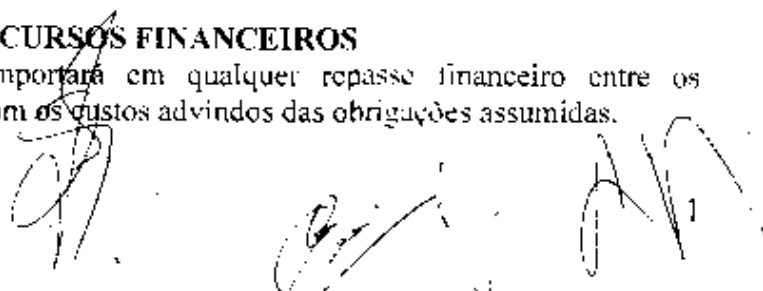
1.2 - Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos convenentes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Para execução das atividades previstas neste Convênio, os convenentes signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Convênio não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenentes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente convênio poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutível, ou por mútuo acordo entre as partes.

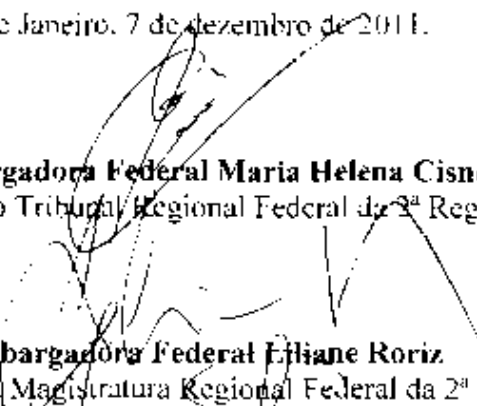
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

6.2 – Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2011.

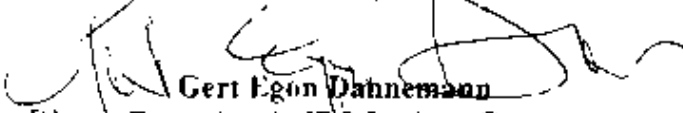


Desembargadora Federal Maria Helena Cisne
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargadora Federal Eliane Roriz
Diretora-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF



Desembargador Federal aposentado Paulo Freitas Barata
Diretor de Intercâmbio e Difusão da EMARF



Gert Egon Dannemann
Diretor Executivo do IDS-Instituto Dannemann,
Siemen de Estudos Jurídicos e Técnicos